

LEI N. 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE

Abuso de autoridade refere-se a condutas praticadas por agentes públicos que, ao exercerem seu poder, extrapolam os limites de suas funções. Quando isso ocorre, o Estado deve coibir esse tipo de conduta. A Lei de Abuso de Autoridade tem como objetivo prevenir e punir os excessos de poder cometidos por esses agentes públicos.

LEI N. 13.869/2019

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

O sujeito ativo do abuso de autoridade (quem pratica o crime) é o agente público, que vai muito além do servidor público em sentido estrito.

É possível praticar abuso de autoridade tanto no exercício do ofício quanto fora dele. Isso inclui, por exemplo, situações em que um agente público está de férias ou um servidor está licenciado, mas ainda assim age de forma abusiva em função das atribuições que desempenha.

Não é qualquer abuso de poder que configurará crime de abuso de autoridade. Eventualmente, um agente público pode ultrapassar os limites do seu poder e ser responsabilizado apenas na esfera administrativa, sem que necessariamente configure uma conduta criminosa.

CAPÍTULO II – DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I – servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

Todos os militares, sejam das Forças Armadas, das polícias militares ou do Corpo de Bombeiros, são considerados sujeitos ativos de abuso de autoridade. Isso significa que podem ser responsabilizados por condutas abusivas no exercício de suas funções.

II – membros do Poder Legislativo;

III – membros do Poder Executivo;

IV – membros do Poder Judiciário;

V – membros do Ministério Público;

VI – membros dos tribunais ou conselhos de contas.



5m



10m

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo *caput* deste artigo.

São considerados agentes públicos para a aplicação da Lei n. 13.869/2019 os mesários eleitorais, jurados que atuam no tribunal do júri, estagiários que trabalham em órgãos da administração direta e indireta, e os voluntários que atuam em hospitais estaduais exercendo funções públicas, por exemplo.

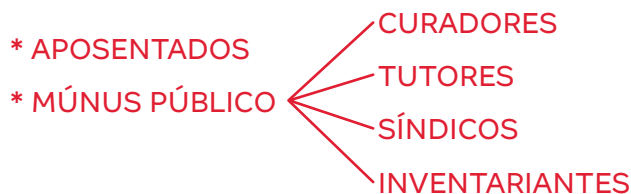
SUJEITO ATIVO – ABUSO DE AUTORIDADE

- Quem exerce cargo, mandato, emprego ou função na adm. direta, indireta ou fundacional;
- Servidor público ou não;
- Ainda que exerça função transitória e sem remuneração.

Assim, os seguintes agentes públicos podem ser sujeito ativo dos crimes de abuso de autoridade:

- Militares
- Agente políticos
- Voluntários e estagiários
- Servidor licenciado
- Agentes honoríficos (jurados, mesários eleitorais, membros de conselhos tutelares)
- Defensor dativo

Não são considerados agentes públicos para a aplicação da Lei de Abuso de Autoridade os aposentados, pois eles não possuem mais vínculo com a administração pública. Além disso, também não são incluídos aqueles que exercem múnus público, como curadores, tutores, síndicos da massa falida e inventariantes.



**DIRETO DO CONCURSO**

01. (FGV/TJ-AP/TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADMINISTRATIVO/2024) Caio, juiz de direito, Tício, deputado estadual, e Jonas, prefeito do Município Alfa, conversam, informalmente, sobre a legislação que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, em especial acerca do alcance do diploma legal sobre a atuação dos três. Considerando as disposições da Lei n. 13.869/2019, é correto afirmar que:

- a) Caio pode ser autor dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por outro lado, Tício e Jonas, em razão dos cargos ocupados, não estão abarcados pela legislação que tipifica os referidos delitos;
- b) Caio, Tício e Jonas podem ser autores dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.
- c) Caio e Tício podem ser autores dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por outro lado, Jonas, em razão do cargo ocupado, não está abarcado pela legislação que tipifica os referidos delitos;
- d) Tício e Jonas podem ser autores dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por outro lado, Caio, em razão do cargo ocupado, não está abarcado pela legislação que tipifica os referidos delitos;
- e) Jonas pode ser autor dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por outro lado, Caio e Tício, em razão dos cargos ocupados, não estão abarcados pela legislação que tipifica os referidos delitos.



Tanto juízes quanto deputados estaduais e prefeitos estão sujeitos a responder por abuso de autoridade. Isso significa que essas autoridades podem ser responsabilizadas por condutas que extrapolem os limites de suas funções.

Caio, Tício e Jonas podem ser autores dos crimes de abuso de autoridade no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

02. (AVANÇA-SP/PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA/GUARDA MUNICIPAL/2024) Sobre a Lei n. 13.869/2019, a Lei de Abuso de Autoridade, assinale a alternativa correta.

I – A lei entende como agente público todo aquele que exerce, mesmo que de maneira transitória, de maneira remunerada ou não, um cargo público.

II – O agente pode ser escolhido por eleição, por nomeação, designação, contratação ou outra maneira de investidura.

III – Podem ser sujeitos praticantes do crime de abuso de autoridade, os servidores públicos, militares ou pessoas a ele equiparadas e membros do Judiciário.

- a) Somente o item I é verdadeiro.
- b) Somente o item II é verdadeiro.
- c) Somente o item III é verdadeiro.
- d) Somente os itens I e III são verdadeiros.
- e) Todos os itens são verdadeiros.



I – A lei entende como agente público todo aquele que exerce, mesmo que de maneira transitória, de maneira remunerada ou não, um cargo público.

II – O agente pode ser escolhido por eleição, por nomeação, designação, contratação ou outra maneira de investidura.

III – Podem ser sujeitos praticantes do crime de abuso de autoridade, os servidores públicos, militares ou pessoas a ele equiparadas e membros do Judiciário.

03. (IDECAN/PM-CE/2º TENENTE QOPM – OFICIAL/2023) Com relação aos sujeitos do crime trazidos por meio da Lei n. 13.869 de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade), podemos afirmar que:

a) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade somente servidores da administração direta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e de Território.

b) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

c) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público efetivo da administração direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

d) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

e) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente efetivo da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.



a) Não servidores também podem ser sujeitos ativos do crime de abuso de autoridade.

É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

c) Não é necessário ser um agente público efetivo da administração; também é possível que um agente público transitório seja responsabilizado por abuso de autoridade.

d) O agente pode ser da administração direta, indireta ou fundacional.

e) Não é necessário ser um agente público efetivo da administração; também é possível que um agente público transitório seja responsabilizado por abuso de autoridade.

LEI N. 13.869/2019

- Particular pode praticar crime de abuso de autoridade?

É possível que um particular seja responsabilizado por abuso de autoridade, desde que atue em concurso de pessoas com um agente público. Nesse caso, o particular pode ser coautor de condutas abusivas realizadas em conjunto com o agente público.

- Quem é o sujeito passivo do crime de abuso de autoridade?

O abuso de autoridade possui dupla subjetividade passiva, ou seja, envolve dois sujeitos passivos: a pessoa física ou jurídica que é diretamente afetada pela conduta abusiva e o Estado, cuja imagem e credibilidade também são comprometidas.

- Qual o bem jurídico atingido pelo crime de abuso de autoridade?

Dependendo do tipo de crime de abuso de autoridade, diversos bens jurídicos podem ser afetados, caracterizando-o como um crime pluriofensivo.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Não existe crime culposos de abuso de autoridade; essa infração é tipificada apenas na modalidade dolosa.

GABARITO

01. b

02. e

03. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
